



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, A ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CHAMUSCA
E A EUROSISTRA PORTUGAL, LDA**

Considerando:

Que estava definido no Plano de Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2008-2015, o qual se encontra atualmente em revisão, um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências,

De entre essas medidas, destacam-se:

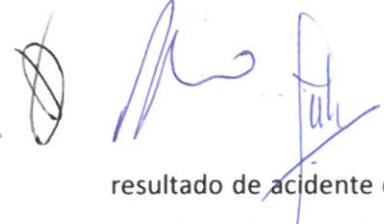
- a) A EFICAZ aplicação do conhecimento, para alcançar bons resultados em matéria de Segurança Rodoviária;
- b) A MELHORIA do ambiente rodoviário em meio urbano;
- c) A COOPERAÇÃO, que consiste no fomento de parcerias que contribuam para alcançar entre outras, a segurança da infraestrutura nas suas diversas vertentes.

- Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária.

- Que nos termos do artigo 3.º conjugado com as alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do município, nomeadamente o planeamento e a gestão nos domínios dos transportes e comunicações, bem como da proteção civil.

- Que nos termos da alínea ee) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*".

- Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no município da Chamusca, em



resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas e vias municipais.

- Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei n.º19/2014, de 14 de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo 3.º.

Considerando ainda:

- Que são princípios fundamentais da política ambiental do Município da Chamusca:

1. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;
2. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços;
3. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;
4. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;
5. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.

Finalmente:

- Que o presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria.

- Que a empresa **“Eurosistra Portugal, Lda.”** é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha e tratamento/eliminação de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental.

- Que a empresa **“Eurosistra Portugal, Lda.”** detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis.

- Que a empresa **“Eurosistra Portugal, Lda.”** opera em Portugal com o nome e o logotipo "Segurança e Ambiente" devidamente registado.

Tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, **estabelece-se que:**

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone n.º 249 769 100, o fax n.º 249 760 211 com o endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante;**

A,
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 094 342, com morada no Largo da República, n.º 3, 2140-133 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769220, fax número 249769229, com endereço de email secretaria.abvc@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Eng. José dos Santos Monteiro Januário, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante;**

E,
A EUROSISTRA PORTUGAL, LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, neste ato representada por Giovanni Deleo, na qualidade de sócio-gerente, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por **Eurosistra ou terceira outorgante.**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

1 - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais sob gestão do município, em que não estejam presentes matérias perigosas.



2 - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica quaisquer custos para a município nem para o cidadão.

3 - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no n.º 1 denomina-se “serviço de restabelecimento pós-acidente”, que consiste na:

- a) Lavagem/limpeza do pavimento;
- b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem, berma e área envolvente e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos:

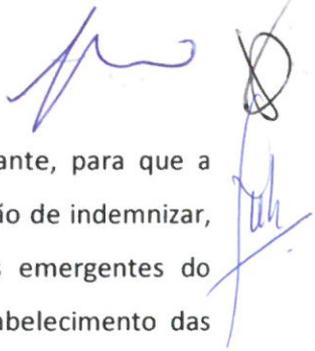
- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária nas estradas e vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Colaboração

1 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do “serviço de restabelecimento pós-acidente”, o **Município da Chamusca compromete-se a:**

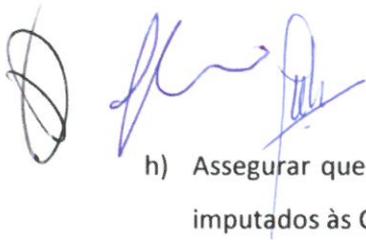
- a) Informar as autoridades policiais com competência na área do sinistro, de que irá ser ativado o “Serviço de restabelecimento pós-acidente”;
- b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da **Eurosistra**, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais;
- c) Autorizar que a **Eurosistra** participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclame os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais;

- 
- d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a **Eurosistra** obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, das Companhias de Seguros, as indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da **Eurosistra**, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente;
- e) Entregar à **Eurosistra** um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante;
- f) Comunicar, por escrito, à **Eurosistra** todas e quaisquer alterações à relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;

2 – A **segunda outorgante**, compromete-se a ativar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” mediante chamada à Central Operacional da Eurosistra, através do número verde **800.218.218**.

3 – Por sua vez, a **Eurosistra** compromete-se a:

- a) Assegurar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra;
- b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do presente Protocolo;
- c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, 24 horas por dia durante todos os dias do ano;
- d) Assegurar que o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição rodoviária;
- e) Assegurar a intervenção do “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” em 30 minutos nos dias úteis, e 45 minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação, em serviço de 24 horas, todos os dias do ano;
- f) Assegurar o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**”, quer este seja ativado pelos Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra;
- g) Assegurar que o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” não tem custos para o município e para o cidadão;



- h) Assegurar que os custos com o “**Serviço de restabelecimento pós-acidente**” serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguros.

CLÁUSULA QUARTA

Discriminação dos danos em património municipal

A **Eurostris** sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, ao município da Chamusca, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respetiva informação.

CLÁUSULA QUINTA

Utilização de dados

Os Outorgantes obrigam-se, nos termos da lei em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade social

A Eurostris no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará, sempre que possível, as iniciativas dos Bombeiros Voluntários Chamusquenses, outorgante do presente Protocolo, no âmbito das atividades que estas desenvolvam em prol da segurança rodoviária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão

- 1- As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si.
- 2- As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte.
- 3- As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo e vigência

O presente protocolo entra em vigor com a assinatura e vigora pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

Chamusca, 18 de Março de 2018

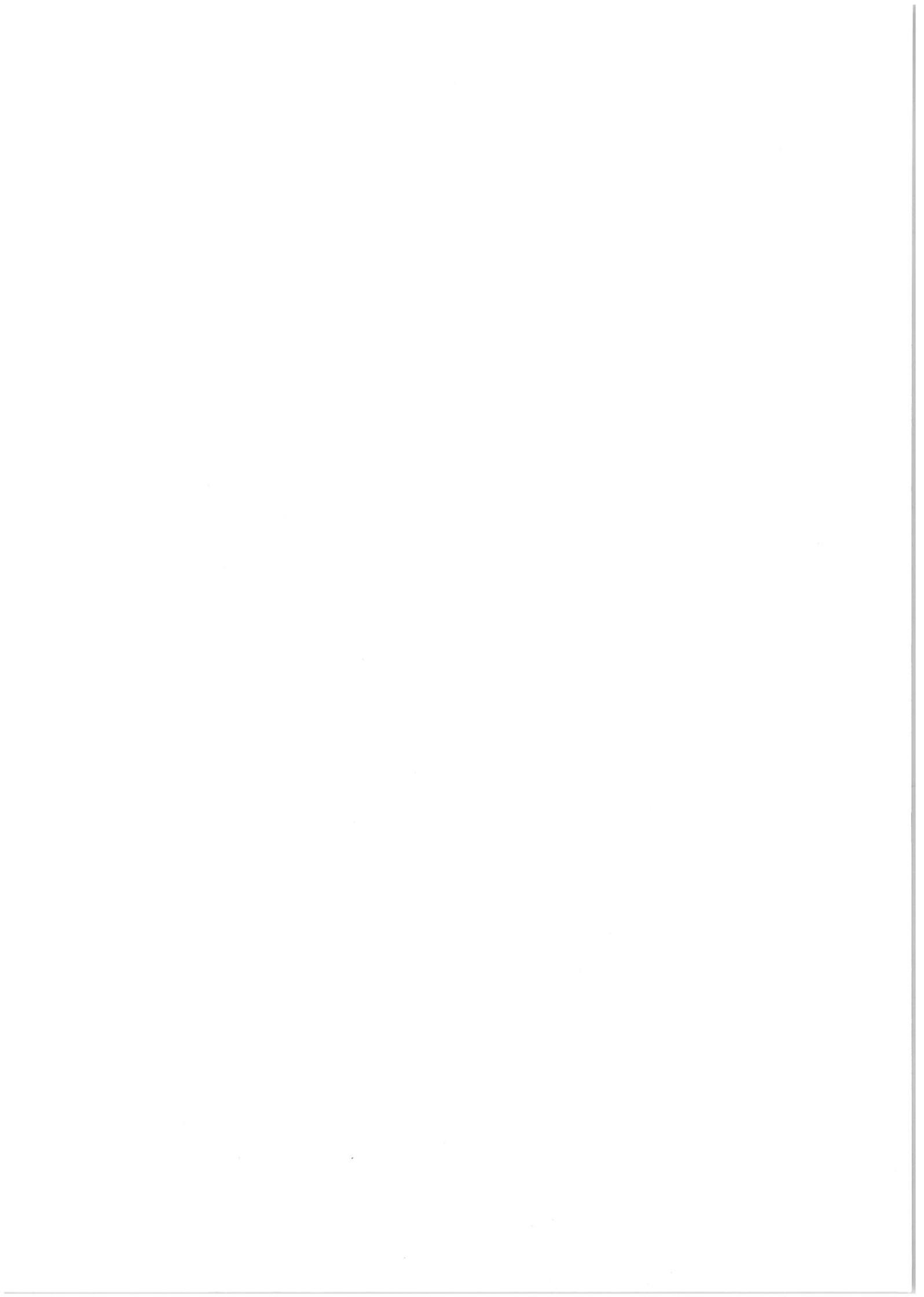
O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA

José dos Santos Furtado Loureiro

A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA."

[Assinatura]





ANEXO I

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação)

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, representante legal do **Município da Chamusca** nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva de direito público número 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, Edifício Paços do Concelho, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 da Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação, celebrado, em 18/01/2018, entre o Município da Chamusca e a empresa “Eurosistra Portugal, Lda.”, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, NIPC 510457215, **declara:**

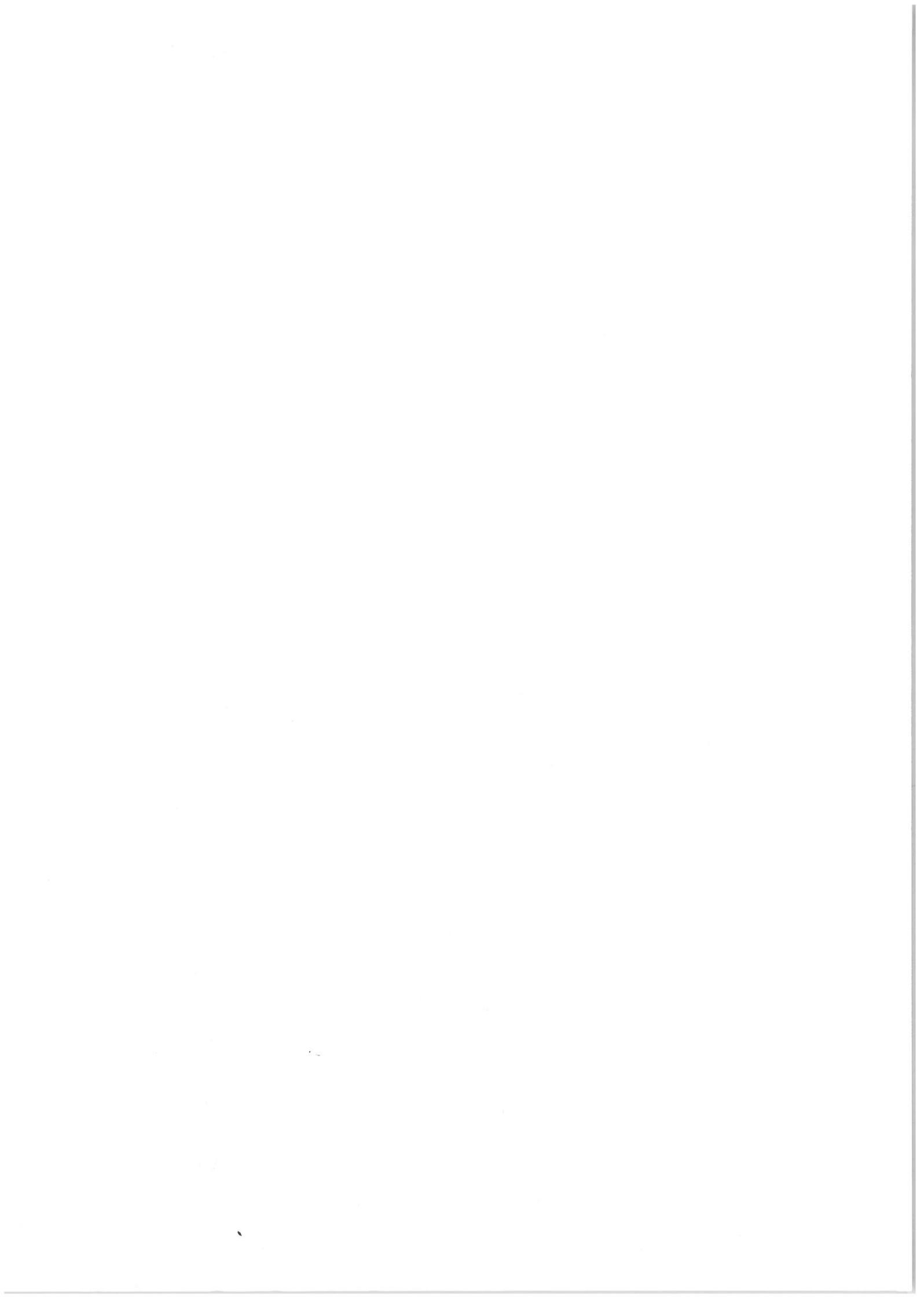
1- Que confere à “Eurosistra Portugal, Lda.” os poderes necessários para, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, Companhias de Seguros, participar a ocorrência de sinistros, reclamar e receber as indemnizações emergentes dos sinistros automóveis, na parte respeitante à sua intervenção no restabelecimento das condições de segurança rodoviária e reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente, ocorridos nas vias e estradas municipais sob jurisdição deste Município;

2- Que reconhece à “Eurosistra Portugal, Lda.”, o direito de faturar e receber, das entidades responsáveis, os custos pela contrapartida do serviço por si prestado, em cada intervenção de restabelecimento da segurança rodoviária das estradas municipais sob jurisdição do Município da Chamusca, que comprovadamente tenha efetuado, durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, outorgado em 18/01/2018.

Chamusca, 18 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado



ASSINATURA DE PROCOTOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA CHAMUSCA E A EUROSISTRA PORTUGAL, LDA
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

No passado dia 18 de janeiro de 2018 no Edifício Paços do Concelho da Chamusca, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre o Município da Chamusca, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Chamusca e a Eurosistra Portugal, Lda, importante parceria que visa a segurança rodoviária, por forma a prevenir e evitar a sinistralidade nas nossas estradas.

O Município da Chamusca, no uso das competências que lhe são conferidas enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de segurança rodoviária, nos termos do artigo 3.º conjugado com as alíneas c) (transportes e comunicações) e j) (proteção civil) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro abraçou este projeto tendo como princípio norteador, a proteção dos interesses da população.

Esta parceria estabelecida com a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Chamusca e a Eurosistra Portugal, Lda., pressupõe a definição dos termos da criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais sob gestão do município.

Em face do exposto, é com elevado sentido de responsabilidade que o Município da Chamusca continua a enveredar todos os esforços no sentido de proporcionar aos munícipes do concelho da Chamusca, bem como aos cidadãos em geral, mais e melhor segurança.

